



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 004/2025

Conceição/PB, 06 de janeiro de 2025.

*Exmo. Sr.
Fidelis Rodrigues de Luna
Presidente da Câmara Municipal*



Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do Plano de Férias pelas Secretarias Municipais e estabelece normas para a concessão de férias aos servidores públicos do Município de Conceição

Certo de contarmos com o costumeiro apoio e a compreensão dos nobres edis ao Projeto de Lei apresentado e dado à relevância da matéria aguardamos a imediata aprovação.

Atenciosamente,

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores.

Câmara Municipal de Conceição.

Conceição/PB, 06 de janeiro de 2025.

Encaminhamos para apreciação pelos Senhores Vereadores que compõem essa Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do Plano de Férias pelas Secretarias Municipais e estabelece normas para a concessão de férias aos servidores públicos do Município de Conceição.

Sendo assim, apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e em seguida, aprovada pelos nobres Edis, em **CARÁTER DE URGÊNCIA** dado a importância da matéria ora levado à apreciação.

Certo de contarmos com o apoio e compreensão dos nobres edis aguardamos a análise, discussão e aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa assegurar a **organização e eficiência na gestão do quadro de servidores públicos municipais**, promovendo um planejamento adequado para a concessão de férias.

O estabelecimento de um **Plano de Férias** anual permitirá que as Secretarias Municipais organizem as demandas de trabalho de forma contínua, minimizando impactos nas atividades essenciais do Município.

Ao mesmo tempo, a programação de férias baseada nas necessidades do serviço público assegura a manutenção da **prestação de serviços à população**, garantindo que o interesse coletivo prevaleça sem prejuízo aos direitos dos servidores.

Submetemos este projeto à apreciação dos nobres vereadores, confiantes em sua aprovação.

Se precisar de ajustes ou complementos, estou à disposição!

Conceição/PB, 06 de janeiro de 2025.

Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação do Plano de Férias pelas Secretarias Municipais e estabelece normas para a concessão de férias aos servidores públicos do Município de Conceição."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Conceição aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatório que cada Secretário Municipal apresente, anualmente, o **Plano de Férias** da respectiva Secretaria, contemplando a programação de férias dos servidores para todos os meses do ano.

§1º - O Plano de Férias deverá ser elaborado em consonância com as necessidades do serviço público municipal e apresentado à Secretaria de Administração até o dia **30 de novembro do ano anterior ao exercício correspondente**.

§2º - Para o ano de **2025**, o Plano de Férias deverá ser elaborado e apresentado até o dia **31 de janeiro de 2025**, contemplando o período de fevereiro a dezembro.

Art. 2º - As férias dos servidores públicos municipais serão concedidas com base no **interesse e na necessidade do Município**, podendo ser programadas sem consulta prévia ao servidor.

§1º - É vedado concentrar o período de férias em apenas determinados meses, devendo a distribuição ocorrer ao longo de todo o ano, independentemente de recesso ou qualquer outra circunstância.

§2º - Nos casos em que a programação de férias seja alterada por necessidade do serviço público, o servidor será notificado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, salvo emergências devidamente justificadas.

Art. 3º - O Plano de Férias deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Nome do servidor;
- II – Cargo ou função desempenhada;
- III – Período de férias programado;
- IV – Setor ao qual o servidor está vinculado;
- V – Justificativa para a distribuição das férias, quando necessário, em função das atividades do setor.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A não apresentação do Plano de Férias ou sua inadequação às diretrizes estabelecidas por esta Lei sujeitará o Secretário Municipal responsável às seguintes penalidades:

- I – Advertência formal;
- II – Suspensão dos pagamentos de gratificações vinculadas ao cargo até a regularização;
- III – Outras sanções administrativas previstas na legislação municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos para o exercício de 2025 e seguintes, revogando-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 06 de janeiro de 2025.

Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Constitucional